



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

04/06/2019

15:22:55

328558

EDITAL PRAZO 30 DIAS

Dados do Processo:

Processo:	4111-82.1995.811.0041	Código:	135437	Vlr Causa:	R\$ 0,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	SHOPPING DO AUTOMOVEI ACESSORIOS LTDA, ANDRÉ CASTRILLOE OUTROS						

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

CREDORES/INTERESSADOS (Intimando(a)), brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Cuiabá-MT.

Finalidade: Cientificar os credores e interessados sobre o teor da decisão abaixo transcrita.

Despacho/Decisão: Visto.O credor FMC – FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA requer às fls. 1143/1144, a expedição de alvará judicial, tendo a Síndica opinado às fls. 1138/1142, pelo rateio dos valores existentes na conta vinculada ao processo entre os dois credores quirografários FMC – FMC – FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA e BANCO BRADESCO S/A, e o Ministério Público, em parecer de fls. 1146/1147, afirmou que nada tem a opor “com relação ao rateio”. Pois bem, como bem pontuado pela Síndica em sua manifestação de fls. 1140, existem dois credores com créditos a receber na classe quirografária, sendo um com valor de R\$ 113.679,61 (BRADESCO) e outro com R\$ 20.543,00 (FMC – ora requerente), e a quantia depositado na conta única vinculada ao processo (R\$ 25.977,90), não contempla a integração quitação de ambos, de modo que, o valor deve ser rateado entre eles, na proporção de 50% para cada um. Assim, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL no valor de R\$ 12.988,95, em favor do credor FMC – FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA, observando os dados bancários indicados à fl. 1143/1144. EXPEÇA-SE EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, dando ciência aos credores e interessados, em especial o BANCO BRADESCO S/A sobre o teor da presente decisão. O EDITAL deverá ser publicado no DJE, afixado no átrio do fórum e disponibilizado no website da Síndica, pelo mesmo prazo. Decorrido o prazo fixado no EDITAL, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **MATHEUS DE PAULA SANTANA**, digitei.

Cuiabá, 04 de junho de 2019


Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

